



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 16/05/25 às 16:30 min.
Ass. *Fábio Nazareno Mota*

Fábio Nazareno Mota
Mat. 197

Fls. 02
Onyx

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 19

Palmas, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 6, de 13 de maio de 2025, que altera a Lei nº 3.720, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação em pagamento e adota outras providências.

A medida visa adequar a legislação estadual às normas dos programas de recuperação fiscal instituídos no Estado do Tocantins, bem como aos benefícios tributários autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conferindo maior efetividade ao instituto da dação em pagamento e ampliando suas possibilidades de aplicação.

A iniciativa que integra a estratégia de modernização da gestão de ativos do Estado, objetivando maior efetividade na recuperação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, sempre orientada pela preservação do interesse público e pelo equilíbrio fiscal.

Assim, diante das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
CASTRO:34277323120 WANDERLEI BARBOSA
Dados: 2025.05.13 18:52:53-03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado